



DIÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Diário Oficial - Ano XXVII - Edição 1.534 - 04 de Setembro de 2020

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº7881 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO RESPONSÁVEL DA QUARENTENA E DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) ”.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito Municipal de Paulínia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, incisos IV, VI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as medidas de segurança sanitária preconizadas no Decreto Municipal de nº 7.768, de 16 de março de 2020 e no Decreto Municipal de nº 7.773, de 19 de março de 2020; e

Considerando a evolução da COVID-19 no território estadual, inclusive as condições epidemiológicas e estruturais aferidas por meio do Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente – SIMI, instituído pelo Decreto nº 64.963, de 05 de maio de 2020;

Considerando os dados técnicos e epidemiológicos de controle da pandemia no território municipal apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que fixa os critérios técnicos e objetivos para a instituição do Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo manteve a classificação em 04 de setembro de 2020 a Região Metropolitana de Campinas (RMC), como fase 03 – amarela, com a permissão de autorização dos serviços discriminados no Plano São Paulo;

Considerando as disposições propostas pelo Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que alterou o Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando que a recomendação administrativa PAA 62.0368.0000070/2020-0 emitida na data de 24 de junho de 2020 pelo órgão do Ministério Público do Estado de São Paulo em Paulínia – Promotoria de Justiça da Saúde Pública e Direitos Humanos aplica-se tão somente às regras previstas na fase laranja do Plano São Paulo;

Considerando que a RMC encontra-se há 28 dias na classificação da fase 03 – amarela, nos termos dispostos e informados pelo Plano São Paulo; e

Considerando a necessidade de corresponsabilidade da população de Paulínia para fins de atingimento das metas de isolamento social e de segurança sanitária determinadas nos Decretos anteriores.

DECRETA:

Art. 1º. Para enfrentamento da pandemia pelo Coronavírus em seu atual estágio epidemiológico e promover o retorno gradual às atividades laborais e sociais em

fases progressivas de flexibilização do distanciamento social, em conformidade com o “Plano São Paulo”, no qual o Município de Paulínia se enquadra atualmente na terceira fase – amarela, ficam estabelecidos os protocolos de distanciamento social seletivo avançado a serem observados por todos os segmentos econômicos e sociais autorizados a funcionar.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos que tenham por atividades essenciais e de baixo risco de contaminação do COVID-19, definidos no Decreto Municipal nº 7.814, de 26 de maio de 2020 e no artigo 2º do Decreto Municipal nº 7.824, de 17 de junho de 2020, a seguir transcritos:

I – Comércio e serviços, com horário delimitado de 09h (nove horas) as 17h (dezesete horas), de segunda a sexta-feira e aos sábados com horário exclusivo das 08h (oito horas) as 16h (dezesesseis horas);

II – Paulínia Shopping, com horário delimitado das lojas e dos estabelecimentos comerciais de 12h (meio dia) as 20h (vinte horas), da praça de alimentação de 11h (onze horas) as 15h (quinze horas) e de 18h (dezoito horas) as 22h (vinte e duas horas), todos limitados de segunda a sexta-feira, sendo que aos sábados e domingos o horário ficará delimitado de 12h (meio dia) as 20h (vinte horas);

III – Atividades religiosas em templos e igrejas, ficando proibida a participação de crianças de até 12 (doze) anos de idade e de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, pessoas com doenças crônicas ou condições de risco, bem como a realização de atividades festivas, culturais e educativas presenciais;

IV – Saúde: hospitais; clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, de psicologia, de vacinação e veterinárias; farmácias; óticas; laboratórios de análises clínicas; lavanderias, serviços de limpeza e hotéis;

V – Alimentação: supermercados e congêneres (mercearias, açougues, peixarias, pesqueiros); estabelecimentos de alimentação de animais, bem como os serviços de entrega (*delivery*) e “drive thru” de bares, restaurantes, padarias e lojas de conveniência;

VI – Abastecimento: transportadoras; serviços de entrega de mercadorias; postos de combustíveis e derivados; distribuidora de água e gás; oficinas de veículos automotores; lojas de material de construção; empresas de locação de veículos e concessionárias de venda e revenda de veículos automotores;

VII – Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VIII – Serviços: oficinas de conserto de eletrodomésticos e eletrônicos; oficinas de costura, loja de aviamentos e tecidos; escritórios de contabilidade, advocacia, administração e consultoria; serviços imobiliários; serviços de jardinagem; serviços de inspeção veicular; serviços de despachante; serviços de lava-jato e limpeza veicular; borracharia; serviços de guinchos; correspondentes bancários;

IX – Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, serviços de *call center*;

X – Demais atividades relacionadas no §1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 1º As atividades elencadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo atuarão com 40% (quarenta por cento) da capacidade total de atendimento e horário de funcionamento reduzido, limitado a oito horas seguidas diárias.

§ 2º Fica vedada, em qualquer das atividades autorizadas, a aglomeração e fluxo intenso de pessoas, bem como a realização de eventos e/ou campanhas publicitárias na frente do estabelecimento que impliquem na aglomeração de pessoas.

§3º Os protocolos sanitários de caráter setorial são especificados no Plano São Paulo e de acordo com os critérios técnicos definidos pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 3º. Fica permitido o consumo local em bares, restaurantes e similares, limitada à capacidade de 40% do estabelecimento, com o horário delimitado de 08 (oito) horas de funcionamento ao dia, podendo a jornada ser contínua ou fracionada, porém com o horário máximo de funcionamento até as 22 h (vinte e duas horas).

Parágrafo único. O estabelecimento acima mencionado deverá manter local permanentemente arejado e preferencialmente áreas externas de

consumo local, bem como adotar o protocolo setorial sanitário específico, que engloba distanciamento mínimo de um metro e meio entre as mesas e de disponibilização de itens de higienização e de desinfecção.

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza, barbearias e congêneres, limitada a capacidade de 40% do estabelecimento, com horário delimitado de 08 (oito) horas de funcionamento ao dia, podendo a jornada ser contínua ou fracionada.

Art. 5º. Fica autorizado o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginásticas e dança, limitada a capacidade de 30% do estabelecimento, com horário delimitado de 08 (oito) horas de funcionamento ao dia, podendo a jornada ser contínua ou fracionada.

Parágrafo único. Serão permitidas somente aulas e práticas individuais, além de práticas coletivas com baixo risco de contaminação, sendo vedada qualquer atividade em grupos que implique em aglomeração, ao passo que a autorização de funcionamento fica condicionada à adoção de protocolo setorial específico das medidas de segurança sanitária.

Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento de clubes esportivos de lazer, praças e parques públicos, além de equipamentos esportivos públicos, devendo rigorosamente seguir os protocolos de segurança sanitária de caráter setorial, definidos pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município e também especificados no Plano São Paulo.

§ 1º Os estabelecimentos e bens públicos elencados no caput deste artigo atuarão com 40% (quarenta por cento) da capacidade total de atendimento e horário de funcionamento reduzido, limitado a oito horas seguidas diárias.

§ 2º Fica vedada, em qualquer das atividades autorizadas, a aglomeração e fluxo intenso de pessoas, bem como a realização de eventos, competições esportivas, shows musicais, aulas coletivas e outras atividades que representem risco de disseminação e de contágio do COVID-19.

§3º Em caso de identificação de violação das normas de segurança sanitária e de aglomeração de pessoas, as Autoridades do Município podem determinar a suspensão do funcionamento dos estabelecimentos e bens públicos relacionados no caput deste artigo.

Art. 7º. Fica autorizado o funcionamento de feiras livres de alimentação e de gêneros alimentícios, sendo terminantemente vedado o consumo local.

Parágrafo único. As feiras livres devem obrigatoriamente seguir os protocolos sanitários específicos, os quais serão definidos pelo Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 8º. Fica autorizado o funcionamento de eventos, convenções e atividades culturais, devendo rigorosamente seguir os protocolos de segurança sanitária de caráter setorial, definidos pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município e também especificados no Plano São Paulo.

§ 1º As atividades discriminadas no caput deste artigo atuarão com 40% (quarenta por cento) da capacidade local, com obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados, que devem respeitar o distanciamento mínimo definido no protocolo setorial, sendo vedada qualquer atividade com público em pé.

§ 2º Fica autorizada a venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias físicas, desde que respeitados os protocolos sanitários e de distanciamento.

§3º Em caso de identificação de violação das normas de segurança sanitária e de aglomeração de pessoas, as Autoridades do Município podem determinar a suspensão do funcionamento das atividades relacionadas no caput deste artigo.

Art. 9º. O funcionamento dos estabelecimentos e serviços acima relacionados fica condicionado à implementação de medidas de segurança sanitária, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, bem como das seguintes regras, de acordo com a especificidade de cada estabelecimento e serviço: disponibilização de itens de higienização e de desinfecção (álcool em gel, pias ou lavatórios); medidas de distanciamento de, no mínimo, um metro e meio entre os clientes e usuários; atendimento individualizado mediante agendamento e hora marcada; disponibilização de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores.

Art. 10º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial aos munícipes, nos termos regulamentados no Decreto Municipal nº 7.809, de 05 de maio de 2020.

Art. 11. A Guarda Municipal de Paulínia, as Autoridades Sanitárias do Município, os fiscais da Secretaria Municipal de Negócios da Receita e os servidores da Secretaria Municipal de Defesa Civil devem primordialmente orientar e esclarecer a população acerca das medidas de segurança sanitária adotadas neste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto importará na notificação imediata do estabelecimento comercial, sem prejuízo da adoção de medidas drásticas como suspensão do alvará de funcionamento, lacração, aplicação de multa, sem prejuízo das medidas penais impostas no Código Penal e no Código Sanitário do Estado de São Paulo, as quais devem ser avaliadas de forma proporcional e equilibrada pela autoridade.

Art. 12. O decreto tem prazo de validade de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação, sem prejuízo de prorrogação deste prazo ou de revogação imediata, a depender dos dados técnicos e epidemiológicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 04 de setembro de 2020.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

LEONARDO ESPARTACO CEZAR BALLONE
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

FÁBIO LUIZ ALVES
Secretário Municipal de Saúde

GUILHERME MELLO GRAÇA
Secretário de Negócios Jurídicos Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2020

PROTOCOLO Nº 7759/2020

RC Nº 631/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCOVAS PARA ASSEPSIA DE MÃOS

HOMOLOGO E ADJUDICO a presente licitação em favor da empresa:

1ª	CNPJ: 52.202.744/0001-92 Razão Social: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.
	Item: 1 - Valor Unitário: R\$ 1,68

Valor Total da Licitação: **R\$ 25.200,00** de acordo com a classificação declarada pela Srª. Pregoeira e constante da ATA de Sessão Pública de Pregão, onde a referida empresa sagrou-se vencedora.

Autorizo o empenho. À SMF para prosseguimento.

Paulínia, 02 de setembro de 2020.

EDNILSON CAZELLATO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLADO: 17.551/2020.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARÁTER EXCEPCIONAL DE EMPRESA / CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE – “TRANSPORTE ESCOLAR”

DA AUTORIZAÇÃO

Ratifico o despacho de **Fis. 10-13**, que concluiu pela autorização do trâmite administrativo da contratação emergencial. Considero pertinente e compatível o mapa de preços apresentado em **fis.133**, estando-os dentro do preço de mercado, conforme se verifica nas cotações de **fis. 21-132**. Considerando a manifestação Jurídica de **Fis. 137-142**, em que pese as divergências de entendimento, entendo estar presentes as razões protocolares, assim, decido e **AUTORIZO**, na forma da lei, a contratação emergencial de caráter excepcional de empresa / consórcio de empresas especializadas para o transporte de alunos do ensino infantil, fundamental, médio, técnico e profissionalizante – “transporte escolar” – da rede municipal, estadual e conveniada de ensino em Paulínia, com as empresas vencedoras dos lotes abaixo relacionados, conforme classificação das propostas de **fis. 135**.

LOTE Nº 01

EMPRESA: **RÁPIDO SUMARÉ LTDA.**
CNPJ: **68.260.371/0001-46**
VALOR: **R\$ 16.935.798,60**

LOTE Nº 02

EMPRESA: **S.T.P. MOBILIDADE EIRELI.**
CNPJ: **18.397.297/0001-36**
VALOR: **R\$ 8.532.000,00**

LOTE Nº 03

EMPRESA: **SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA.**
CNPJ: **69.144.434/0001-61**
VALOR: **R\$ 3.735.054,00**

DETERMINO que a Secretaria Municipal de Transporte concentre esforços para concluir, com a urgência necessária, os procedimentos administrativos visando a regularização do serviço de transporte escolar, realizando-se o regular processo licitatório o mais rápido possível.

Providencie-se o necessário, com a máxima **URGÊNCIA** que o caso requer.

GAP, 31/08/2020.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 001/2020 - VESTIBULINHO 2020 – Ingressantes 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições e em consonância com a legisla-

ção municipal, torna pública a Abertura e Regulamento do Processo Seletivo para o ingresso dos alunos no ano de 2021 nas escolas técnicas profissionalizantes deste município.

1. APRESENTAÇÃO

As informações contidas neste Edital têm o objetivo de orientar sobre o ingresso nos cursos técnicos das escolas **CEMEP** – Centro Municipal de Ensino Profissionalizante “Prof. Osmar Passareli Silveira” e **EETEP** – Escola Técnica de Paulínia, ora denominado VESTIBULINHO 2020 referente aos novos ingressantes para o ano de 2021.

Solicita a todos os candidatos que, antes de efetuar sua inscrição, leiam atentamente as informações gerais, as normas constantes neste Edital, seu anexo e as possíveis retificações, para certificar-se de que preencham os requisitos exigidos para a participação neste processo seletivo, para o ingresso nos cursos de Química e Informática Concomitante com o Ensino Médio em Período Integral e de Química Subsequente ao Ensino Médio no Período Noturno.

O VESTIBULINHO 2020 será regido por este Edital, estruturado com base nas razões a seguir:

Considerando as medidas de segurança sanitária preconizadas no Decreto Municipal de nº 7.768, de 16 de março de 2020 e no Decreto Municipal de nº 7.773, de 19 de março de 2020; e

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo no contexto da pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.774, de 23 de março de 2020, que determinou as medidas de quarentena a serem aplicadas no âmbito municipal;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.781, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração do estado de calamidade pública e medidas administrativas para contenção da pandemia do COVID-19;

Considerando a evolução da COVID-19 no território estadual, inclusive as condições epidemiológicas e estruturais aferidas por meio do Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente – SIMI, instituído pelo Decreto nº 64.963, de 05 de maio de 2020;

Considerando os dados técnicos e epidemiológicos de controle da pandemia no território municipal apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que fixa os critérios técnicos e objetivos para a instituição do Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando a inviabilidade de realização de prova presencial como critério de seleção para o ingresso nos cursos técnicos profissionalizantes;

Considerando a indefinição das datas para o retorno das atividades escolares de forma presencial em decorrência de todas as razões acima expostas;

Institui que, o VESTIBULINHO 2020 que, originalmente previa o resultado em prova presencial será aplicado da seguinte forma:

a) O candidato deverá realizar a Inscrição on-line através do Site Oficial da Prefeitura: www.paulinia.sp.gov.br e seguir rigorosamente as orientações descritas nos anexos (I, II e III) do item b;

b) O critério de avaliação será a análise do histórico escolar conforme especificado nos anexos:

I) CEMEP EDITAL – VESTIBULINHO 2020 – INGRESSANTES 2021 – TÉCNICO EM INFORMÁTICA CONCOMITANTE COM O ENSINO MÉDIO – PERÍODO INTEGRAL;

II) EETEP EDITAL – VESTIBULINHO 2020 – INGRESSANTES 2021 – TÉCNICO EM QUÍMICA CONCOMITANTE COM O ENSINO MÉDIO – PERÍODO INTEGRAL;

III) EETEP EDITAL – VESTIBULINHO 2020 – INGRESSANTES 2021 – TÉCNICO EM QUÍMICA SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO – PERÍODO NOTURNO

c) Realização de matrícula mediante seleção e classificação conforme descritos nos anexos (I, II e III) do item b.

d) CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
20/08/2020	Publicação do Edital nº 001/2020 – Vestibulinho 2020 – Ingressantes 2021
15/10 a 31/10/2020	Período de Inscrição no Site Oficial da Prefeitura: www.paulinia.sp.gov.br
15/12/2020	Realização da 1ª chamada (no mural da escola ou site oficial da escola conforme descritos nos anexos (I,II e III) do item b ou www.paulinia.sp.gov.br , a partir das 14h

28/01/2021	Realização da 2ª chamada (caso haja desistência) a partir das 14h
02/02/2021	Realização da 3ª chamada (caso haja desistência) a partir das 14h

ANEXO 1

CEMEP EDITAL – VESTIBULINHO 2020 – INGRESSANTES 2021 – TÉCNICO EM INFORMÁTICA CONCOMITANTE COM O ENSINO MÉDIO – PERÍODO INTEGRAL

1. DO CURSO OFERECIDO

1.1. Técnico em Informática concomitante com o Ensino Médio - Período Integral

1.2. Tempo de duração: 3 anos

2. DAS VAGAS OFERECIDAS

2.1 São 83 vagas, sendo 3 para pessoas com deficiência

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1.O candidato deverá estar cursando obrigatoriamente o 9º ano do Ensino Fundamental no ano de 2020

3.2. Não serão aceitas inscrições de candidatos que já concluíram o Ensino Fundamental em anos anteriores à 2020

4. DO INGRESSO

4.1.Não serão aplicadas provas presenciais

4.2.O critério adotado será o da análise do Histórico Escolar

4.2.1. A classificação final obedecerá a ordem decrescente de pontuação (de dez a zero) obtida pelo quinto conceito das disciplinas do oitavo ano do Ensino Fundamental **exclusivamente cursado no ano de 2019**. Caso não haja quinto conceito, o cálculo será o da média aritmética dos conceitos obtidos no decorrer do oitavo ano, conforme os seguintes critérios:

a) Português e Matemática (quinto conceito com Peso 3 ou média aritmética simples com Peso 3)

b) História, Geografia, Ciências e Língua Estrangeira (quinto conceito com Peso 2 ou média aritmética simples com Peso 2)

c) Arte e Educação Física (quinto conceito com Peso 1 ou média aritmética simples com Peso 1)

4.3. Nos casos em que os históricos escolares ou boletins apresentarem conceitos, a conversão dos mesmos para notas de 0 (zero) a 10(dez) será analisada pela Comissão de Organização do Processo Seletivo tendo como base a tabela 1 (anexo IV)

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1.As inscrições para o Processo Seletivo 2021 serão efetuadas pelo site www.paulinia.sp.gov.br a partir das 7 (sete) horas do dia 15 de outubro de 2020 até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 31 de outubro de 2020

5.2.A inscrição envolve os seguintes passos, obrigatoriamente:

5.2.1. Leitura deste Edital

5.2.2. Preenchimento Eletrônico do Formulário de Inscrição

5.2.3. Upload da seguinte documentação, obrigatoriamente no formato PDF:

a) Documento de Identificação (RG)

b) Comprovação de escolaridade, sendo aceito um dos seguintes documentos:

b.1) Histórico Escolar Parcial constando as notas do oitavo ano do Ensino Fundamental cursado exclusivamente no ano de 2019

b.2) Boletim Escolar Digital contendo as notas do oitavo ano do Ensino Fundamental cursado exclusivamente no ano de 2019.

ATENÇÃO - O Boletim Escolar Digital é disponível somente para quem é aluno da rede de escolas estaduais de São Paulo através do site: <https://sed.educacao.sp.gov.br/boletim/boletimescolar>;

b.3) Laudo Médico para o candidato que declarar-se com deficiência

c) comprovante de residência

5.3.O candidato que declarar-se com deficiência deverá efetuar o upload do Laudo Médico, no formato PDF, no momento da inscrição conforme especificado no item 6.3.

5.4.Não haverá taxa de inscrição

5.5.Cada candidato poderá efetivar uma única inscrição nesta escola

5.6.Os documentos que forem anexados através do Upload devem ser apenas os solicitados neste edital, estar nítidos, sem cortes e sem rasuras, no formato PDF

5.7.Não serão considerados para avaliação arquivos em formato diverso do PDF.

6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1.Para concorrer a uma das 3 (três) vagas reservadas para pessoas com deficiência, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar-se com deficiência e fazer o Upload do Laudo Médico nítido, sem cortes e sem rasuras e estar no formato PDF.

6.2.Considera-se pessoa com deficiência, nos termos do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a que se enquadra nas seguintes categorias:

a) Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções

b) Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz

c) Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores

d) Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

I) Comunicação

II) Cuidado pessoal

III) Habilidades sociais

IV) Utilização dos recursos da comunidade

V) Saúde e segurança

VI) Habilidades acadêmicas

VII) Lazer

VIII) Trabalho

e) Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;

f) Transtorno do espectro autista - conforme Lei 12764, de 27/12/2012 no Art 1º:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

6.3.A apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/99, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), conforme Portaria Normativa/MEC nº 9, de 5 de maio de 2017;

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1.Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação (da maior para a menor);

7.2.Os critérios para classificação serão os apresentados no item 4.2.1 deste edital.

8. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

8.1. Após a classificação final, havendo empate na pontuação entre dois ou mais candidatos, serão aplicados os seguintes critérios para fins de desempate:

a) Maior pontuação na disciplina Matemática.

- Ainda persistindo o empate:

b) Maior pontuação na disciplina Português.

- Ainda persistindo o empate:

c) Maior pontuação na disciplina Ciências.

- Ainda persistindo o empate:
- d) Maior pontuação na disciplina História.
- Ainda persistindo o empate:
- e) Maior pontuação na disciplina Geografia.
- Ainda persistindo o empate:
- f) Maior pontuação na disciplina Língua Estrangeira.
- Ainda persistindo o empate:
- g) Maior pontuação na disciplina Arte.
- Ainda persistindo o empate:
- h) Maior pontuação na disciplina Educação Física.
- Ainda persistindo o empate:
- i) Sorteio.

9. DA CHAMADA DOS CLASSIFICADOS

9.1. Os candidatos serão chamados conforme a ordem de classificação até que as vagas informadas no presente Edital sejam preenchidas

9.1.1. CRITÉRIOS PARA A 1ª CHAMADA

Na primeira chamada, 80% (oitenta por cento) das vagas são para os candidatos residentes no Município de Paulínia e 20% (vinte por cento) das vagas são para os candidatos residentes em outros municípios, assim organizadas:

- a) 40% (quarenta por cento) elas destinadas aos candidatos oriundos da rede pública residentes em Paulínia
- b) 10% (dez por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede pública residentes de outros municípios
- c) 40% (quarenta por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede privada residentes em Paulínia
- d) 10% (dez por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede privada residentes de outros municípios

9.1.2 CRITÉRIOS PARA A 2ª CHAMADA

A partir da 2ª chamada as convocações obedecerão a CLASSIFICAÇÃO GERAL independente dos candidatos serem provenientes de escolas públicas ou privadas, residentes ou não em Paulínia.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. O candidato será desclassificado se:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida ou anexar outra documentação que não a solicitada neste edital
- b) Ao fazer o Upload apresentar documentos cortados, rasurados e ilegíveis ou em formato diferente do PDF
- c) Tentar usar de meios ilícitos para fraudar o processo seletivo
- d) Deixar de cumprir qualquer norma constante no presente edital
- e) Prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo seletivo
- f) Declarar na inscrição ser residente em Paulínia e não comprovar no ato da matrícula

11. DO CURSO OFERECIDO

11.1. TÉCNICO EM INFORMÁTICA CONCOMITANTE COM O ENSINO MÉDIO PERÍODO INTEGRAL

a) Ensino Médio

- Aprofunda o estudo do conhecimento e habilidades adquiridos no Ensino Fundamental e agrega novos saberes ao aluno;
- Pretende fornecer base sólida para o prosseguimento dos estudos no Ensino Superior;
- As disciplinas ministradas são as constantes na Base Nacional Comum (Português, Matemática, História, Geografia, Química, Física, Biologia, Língua Estrangeira, Filosofia, Sociologia, Arte, Educação Física e, facultativamente, Espanhol);
- Especificamente para o Ensino Médio, os livros didáticos, em sua maioria, são fornecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático;

Obs. - Alguns livros adotados são específicos para o Curso Técnico e não são fornecidos pelo PNLD, cabe ao aluno adquiri-los, bem como pen drive, apostilas e livros paradidáticos que forem solicitados.

b) Técnico em Informática

- Proporciona conhecimento da Tecnologia da Informação, suas subáreas e sua adequada utilização nas organizações;
- Proporciona ambiente pedagógico caracterizado por oficinas nas quais os alunos desenvolvam projetos experimentais nos laboratórios de informática;
- Viabiliza o contato com profissionais da área através de palestras e visitas técnicas em empresas da região e centros de pesquisa em TI;
- Mobiliza o saber teórico e prático do seu trabalho para a realização de ações e projetos próprios da profissão;

- Atende às necessidades locais e regionais do mercado de trabalho em termos de formação de recursos humanos;
- O curso é composto de aulas teóricas (usualmente na Escola) e aulas práticas (ministradas em laboratórios na Escola), cuja presença é obrigatória. As aulas são ministradas de segunda a sexta feira, podendo ocorrer, eventualmente, algum sábado letivo;
- Importante: O material a ser utilizado no curso técnico, tais como, uniforme, livros técnicos, apostilas, equipamento de proteção individual, entre outros, deverá ser adquirido pelo aluno;
- O uso do uniforme e do equipamento de proteção individual é obrigatório e não deve ser modificado sem prévio conhecimento da escola.

12. DA PUBLICAÇÃO DA CHAMADA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

12.1. O resultado será publicado:

- a) No mural da escola (caso as atividades presenciais estejam normalizadas);
- b) Site oficial da Unidade Escolar: www.cemep.net.br;
- c) Site: www.paulinia.sp.gov.br.

12.2. As datas e os horários previstos são:

- a) Primeira chamada: 15 de dezembro de 2020, a partir das 14 horas;
- b) Segunda chamada: 28 de janeiro de 2021, a partir das 14 horas, se houver desistências;
- c) Terceira chamada: 02 de fevereiro de 2021, a partir das 14 horas, se houver desistências;

12.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA

13.1. As convocações para a matrícula serão disponibilizadas no site oficial da Unidade Escolar, www.cemep.net.br, nas datas previstas neste edital;

13.2. Os candidatos aprovados deverão comparecer na Secretaria da Escola, acompanhado de seu responsável, portando a documentação exigida, para a assinatura da efetivação da matrícula nos dias previstos neste edital, das 8h às 12h e das 13h às 17h30;

13.3. Havendo impedimento do candidato e seu responsável, em comparecer na Unidade Escolar para a efetivação da matrícula, ele poderá nomear outra pessoa com procuração registrada em Cartório para representá-lo;

13.4. O candidato que não comparecer na data estipulada para matrícula será considerado como desistente da vaga;

13.5. É vedado ao aluno do Ensino Médio concomitante com o Técnico em Informática, frequentar apenas um dos cursos oferecidos, já que são concomitantes;

13.6. Os documentos obrigatórios para a matrícula são:

- a) 03 fotos 3x4 recentes;
- b) Cópia e original da Certidão de Nascimento;
- c) Cópia e original de Identidade (RG);
- d) Cópia e original do CPF;
- e) Cópia e original do Comprovante de Residência atual (últimos 3 meses): conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito. Em caso de aluguel apresentar cópia autenticada do contrato de locação com comprovante do último pagamento;
- f) Cópia e original do Histórico Escolar do Ensino Fundamental ou Declaração de Conclusão do Curso.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos neste edital serão analisados e deliberados pela Comissão de Organização do Processo Seletivo.

ANEXO 2

EETEP EDITAL – VESTIBULINHO 2020 – INGRESSANTES 2021 – TÉCNICO EM QUÍMICA CONCOMITANTE COM O ENSINO MÉDIO – PERÍODO INTEGRAL

1. DO CURSO OFERECIDO

1.1. Técnico em Química concomitante com o ensino médio - Período integral

1.2. Tempo de duração: 3 anos

2. DAS VAGAS OFERECIDAS:

2.1 São 63 vagas, sendo 3 para pessoas com deficiência

3. REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:

3.1. O candidato deverá estar cursando obrigatoriamente o 9º ano do ensino fundamental no ano de 2020;

3.2. Não serão aceitas inscrições de candidatos que já concluíram o Ensino Funda-

mental em anos anteriores a 2020.

4. DO INGRESSO

4.1. Não serão aplicadas provas presenciais.

4.2. O critério adotado será o da análise do histórico escolar.

4.2.1. A classificação final obedecerá a ordem decrescente de pontuação (de dez a zero) obtida pelo quinto conceito das disciplinas do oitavo ano do Ensino Fundamental **exclusivamente cursado no ano de 2019**. Caso não haja quinto conceito, o cálculo será o da média aritmética dos conceitos obtidos no decorrer do oitavo ano, conforme os seguintes critérios:

d) Português, Matemática e Ciências (quinto conceito com peso 3 ou média aritmética simples com Peso 3);

e) História, Geografia e Língua Estrangeira (quinto conceito com peso 2 ou média aritmética simples com Peso 2);

f) Arte e Educação Física (quinto conceito com peso 1 ou média aritmética simples com Peso 1);

4.3. Nos casos em que os históricos escolares ou boletins apresentarem conceitos, a conversão dos mesmos para notas de 0 (zero) a 10(dez) será analisada pela Comissão de Organização do Processo Seletivo tendo como base a tabela 1 (anexo IV).

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições para o Processo Seletivo 2021 serão efetuadas pelo site www.paulinia.sp.gov.br a partir da 7 (sete) horas do dia 15 de outubro de 2020 até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 31 de outubro de 2020.

5.2. A inscrição envolve os seguintes passos, obrigatoriamente:

5.2.1. Leitura deste Edital;

5.2.2. Preenchimento Eletrônico do Formulário de Inscrição;

5.2.3. Upload da seguinte documentação, obrigatoriamente no formato PDF:

a) Documento de Identificação (RG);

b) Comprovação de escolaridade, sendo aceito um dos seguintes documentos:

b.1) Histórico Escolar Parcial constando as notas do oitavo ano do Ensino Fundamental cursadas exclusivamente no ano de 2019;

b.2) Boletim Escolar Digital contendo as notas do oitavo ano do Ensino Fundamental cursado exclusivamente no ano de 2019.

ATENÇÃO - O Boletim Escolar Digital é disponível somente para quem é aluno da rede de escolas estaduais de São Paulo através do site: <https://sed.educacao.sp.gov.br/boletim/boletimescolar>;

b.3) Laudo Médico para o candidato que declarar-se com deficiência

c) comprovante de residência.

5.3. O candidato que declarar-se com deficiência deverá efetuar o upload do Laudo Médico, no formato PDF, no momento da inscrição conforme especificado no item 6.3.

5.4. Não haverá taxa de inscrição;

5.5. Cada candidato poderá efetivar uma única inscrição nesta escola;

5.6. Os documentos que forem anexados através do Upload devem ser apenas os solicitados neste edital, estar nítidos, sem cortes e sem rasuras, no formato PDF;

5.7. Não serão considerados para avaliação arquivos em formato diverso do PDF.

6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Para concorrer a uma das 3 (três) vagas reservadas para pessoas com deficiência, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar-se com deficiência e fazer o Upload do Laudo Médico nítido, sem corte e sem rasuras e estar no formato PDF;

6.2. Considera-se pessoa com deficiência, nos termos do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a que se enquadra nas seguintes categorias:

a) Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção

óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

I) Comunicação;

II) Cuidado pessoal;

III) Habilidades sociais;

IV) Utilização dos recursos da comunidade;

V) Saúde e segurança;

VI) Habilidades acadêmicas;

VII) Lazer; e

VIII) Trabalho.

e) Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;

f) Transtorno do espectro autista - conforme Lei 12764, de 27/12/2012-Art 1º:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

6.3. A apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/99, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), conforme Portaria Normativa/MEC nº 9, de 5 de maio de 2017;

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação (da maior para a menor);

7.2. Os critérios para classificação serão os apresentados no item 4.2.1 deste edital.

8. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

8.1. Após a classificação final, havendo empate na pontuação de dois ou mais candidatos, serão aplicados os seguintes critérios para fim de desempate:

a) Maior pontuação na disciplina Matemática.

- Ainda persistindo o empate:

b) Maior pontuação na disciplina Ciências.

- Ainda persistindo o empate:

c) Maior pontuação na disciplina Português.

- Ainda persistindo o empate:

d) Maior pontuação na disciplina História.

- Ainda persistindo o empate:

e) Maior pontuação na disciplina Geografia.

- Ainda persistindo o empate:

f) Maior pontuação na disciplina Língua Estrangeira.

- Ainda persistindo o empate:

g) Maior pontuação na disciplina Arte.

- Ainda persistindo o empate:

h) Maior pontuação na disciplina Educação Física.

- Ainda persistindo o empate:

i) Sorteio.

9. DA CHAMADA DOS CLASSIFICADOS

9.1. Os candidatos serão chamados conforme a ordem de classificação até que as vagas informadas no presente Edital estejam preenchidas.

9.1.1 CRITÉRIOS PARA A 1ª CHAMADA

Na primeira chamada, 80 % (oitenta por cento) das vagas são para os candidatos residentes no Município de Paulínia e 20% (vinte por cento) das vagas são para os candidatos residentes em outros municípios, assim organizadas:

a) 40% (quarenta por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede

- pública residentes em Paulínia;
- b) 10% (dez por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede pública residentes de outros municípios;
 - c) 40% (quarenta por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede privada residentes em Paulínia;
 - d) 10% (dez por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede privada residentes de outros municípios.

9.1.2 CRITÉRIOS PARA A 2ª CHAMADA

A partir da 2ª chamada, as convocações obedecerão a CLASSIFICAÇÃO GERAL independente dos candidatos serem provenientes de escolas públicas ou privadas, residentes ou não em Paulínia.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1 O candidato será desclassificado se:

- g) Deixar de apresentar a documentação exigida ou anexar outra documentação que não seja a requerida neste edital;
- h) Ao fazer o Upload, apresentar documentos cortados, rasurados e ilegíveis ou em formato diferente do PDF;
- i) Tentar usar de meios ilícitos para fraudar o processo seletivo;
- j) Deixar de cumprir qualquer norma constante no presente edital;
- k) Prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo seletivo;
- l) Declarar na inscrição residência em Paulínia e não comprovar no ato da matrícula.

11. DO CURSO OFERECIDO

11.1 TÉCNICO EM QUÍMICA CONCOMITANTE COM O ENSINO MÉDIO – PERÍODO INTEGRAL

a) Ensino Médio

- Aprofunda o estudo do conhecimento e habilidades adquiridos no Ensino Fundamental e agrega novos saberes ao aluno;
- Pretende fornecer base sólida para o prosseguimento dos estudos no Ensino Superior;
- As disciplinas ministradas são as constantes na Base Nacional Comum (Português, Matemática, História, Geografia, Química, Física, Biologia, Inglês, Filosofia, Sociologia, Educação Artística, Educação Física e, facultativamente Espanhol);
- Especificamente para o Ensino Médio, os livros didáticos, em sua maioria, são fornecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático – PNLD;

Observação - Alguns dos livros adotados são específicos para o Curso Técnico e não são fornecidos pelo PNLD, cabe ao aluno adquiri-los, bem como pen drive, apostilas e livros paradidáticos que forem solicitados.

b) Técnico em Química

- Atua no planejamento, coordenação, operação e controle dos processos industriais e equipamentos nos processos produtivos;
 - Planeja e coordena os processos laboratoriais;
 - Realiza amostragens, análises químicas, físico-químicas e microbiológicas;
 - Participa no desenvolvimento de produtos e validação de métodos;
 - Atua com responsabilidade ambiental e em conformidade com as normas técnicas, as normas de qualidade e de boas práticas de manufatura e de segurança;
 - O curso é composto de aulas teóricas (usualmente na escola) e aulas práticas (ministradas em laboratórios na escola), cuja presença é obrigatória;
 - As aulas são ministradas de segunda a sexta feira, podendo ocorrer, eventualmente, algum sábado letivo;
- Observação:** O material a ser utilizado no curso técnico, tais como, uniforme, livros técnicos, apostilas, equipamento de proteção individual, entre outros, deverá ser adquirido pelo aluno;
- O uso do uniforme e do equipamento de proteção individual é obrigatório e não deve ser modificado sem prévio conhecimento da escola.

12. DA PUBLICAÇÃO DA CHAMADA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS:

12.1. O RESULTADO SERÁ PUBLICADO:

- a) No mural da escola (caso as atividades presenciais estejam normalizadas);
- b) Site oficial da Unidade Escolar: www.etep.com.br ;
- c) Site oficial da Prefeitura Municipal de Paulínia: www.paulinia.sp.gov.br.

12.2. As datas e os horários previstos são:

- a) Primeira chamada: 15 de dezembro de 2020, a partir das 14 horas;
- b) Segunda chamada: 28 de janeiro de 2021, a partir das 14 horas, se houver desistências;
- c) Terceira chamada: 02 de fevereiro de 2021, a partir das 14 horas, se houver desistências.

12.3. É responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA:

- 13.1. As convocações para a matrícula serão disponibilizadas no site oficial da Unidade Escolar, www.etep.com.br, nas datas previstas neste edital;
- 13.2. Os candidatos aprovados deverão comparecer na Secretaria da Escola, acompanhado de seu responsável, portando a documentação exigida, para a assinatura da efetivação da matrícula nos previstos neste edital, das 9h às 12h e das 13h30 às 19h30;
- 13.3. Havendo impedimento do candidato e seu responsável, em comparecer na Unidade Escolar para a efetivação da matrícula, ele poderá nomear outra pessoa com procuração registrada em Cartório para representá-lo;
- 13.4. O candidato que não comparecer na data estipulada para matrícula será considerado como desistente da vaga;
- 13.5. É vetado ao aluno do Ensino Médio concomitante com o Técnico em Informática, frequentar apenas um dos cursos oferecidos, já que são concomitantes;
- 13.6. Os documentos obrigatórios para a matrícula são:
 - a) 03 fotos 3x4 recentes;
 - b) Cópia e original da Certidão de Nascimento;
 - c) Cópia e original de Identidade (RG);
 - d) Cópia e original do CPF;
 - e) Cópia e original do Comprovante de Residência atual (últimos 3 meses): conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito. Em caso de aluguel apresentar cópia autenticada do contrato de locação com comprovante do último pagamento;
 - f) Cópia e original do Histórico Escolar do Ensino Fundamental ou Declaração de Conclusão do Curso.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos neste edital serão analisados pela Comissão de Organização do Processo Seletivo.

ANEXO 3

ETEP EDITAL – VESTIBULINHO 2020 – INGRESSANTES 2021 – TÉCNICO EM QUÍMICA SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO – PERÍODO NOTURNO

1. DO CURSO OFERECIDO

- 1.1. Técnico em química subsequente ao ensino médio - Período noturno
- 1.2. Tempo de duração: 2 anos

2. DAS VAGAS OFERECIDAS:

- 2.1. São 50 vagas disponibilizadas

3. REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:

- 3.1. O candidato deverá estar cursando obrigatoriamente o 3º ano do ensino médio no ano de 2020 ou, ter concluído o Ensino Médio em anos anteriores a 2020.

4. DO INGRESSO

- 4.1. Não serão aplicadas provas presenciais;
- 4.2. O critério adotado será a análise do histórico escolar;
 - 4.2.1. A classificação final vai considerar a ordem decrescente de pontuação (de dez a zero) obtida pelo quinto conceito das disciplinas da segunda série do Ensino Médio. Caso não haja quinto conceito, o cálculo será o da média aritmética dos conceitos obtidos no decorrer da segunda série do Ensino Médio, conforme os seguintes critérios:
 - a) Português, Matemática e Química (quinto conceito com Peso 3 ou média aritmética simples com Peso 3);
 - b) Biologia e Física (quinto conceito com Peso 2 ou média aritmética simples com Peso 2);
 - c) História, Geografia e Língua Estrangeira (quinto conceito com Peso 1 ou média aritmética simples com Peso 1).
- 4.3. Nos casos em que os históricos escolares ou boletins apresentarem conceitos, a conversão dos mesmos para notas de 0 (zero) a 10 (dez) será analisada pela Comissão de Organização do Processo Seletivo tendo como base a tabela 1 (anexo IV).

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições para o Processo Seletivo 2021 serão efetuadas pelo site www.paulinia.sp.gov.br a partir das 7 (sete) horas do dia 15 de outubro de 2020 até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 31 de outubro de 2020;
- 5.2. A inscrição envolve os seguintes momentos obrigatoriamente:

- 5.2.1. Leitura deste Edital;
- 5.2.2. Preenchimento Eletrônico do Formulário de Inscrição;
- 5.2.3. Upload da seguinte documentação, obrigatoriamente no formato PDF:
 - a) Documento de Identificação (RG) ou se estrangeiro, a Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE), dentro da validade;
 - b) Comprovação de escolaridade, sendo aceito um dos seguintes documentos:
 - b.1) Histórico Escolar constando as notas do segundo ano do Ensino Médio;
 - b.2) Histórico Escolar Parcial constando as notas do segundo ano do Ensino Médio para os candidatos que irão concluir o Ensino Médio em 2020;
 - b.3) Boletim Escolar Digital contendo as notas do segundo ano do Ensino Médio;

ATENÇÃO - O Boletim Escolar Digital é disponível somente para quem é aluno da rede de escolas estaduais de São Paulo através do site: <https://sed.educacao.sp.gov.br/boletim/boletimescolar>;

- b.4) Para os que realizaram o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM até a edição de 2016 devem fazer upload do Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio, expedido pelos Institutos Federais ou pela Secretaria da Educação do Estado correspondente;
 - b.5) Para os candidatos que realizaram estudos em outro país devem fazer upload do parecer de equivalência de estudos realizados no Exterior, emitido pela Secretaria da Educação ou Conselho Estadual de Educação e declaração do respectivo Consulado atestando a autenticidade do Histórico Escolar apresentado.
- c) comprovante de residência.
- 5.3. Não haverá taxa de inscrição;
 - 5.4. Cada candidato poderá efetivar uma única inscrição neste processo;
 - 5.5. Os documentos que forem anexados através do Upload devem ser apenas os solicitados neste edital, estar nítidos, sem corte e sem rasuras, no formato PDF;
 - 5.6. Não serão considerados para avaliação arquivos em formato diverso do PDF.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação (da maior para a menor);
- 6.2. Os critérios para classificação serão os apresentados no item 4.2.1 deste edital.

7. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

- 7.1. Após a classificação final, havendo empate na pontuação de dois ou mais candidatos, serão aplicados os seguintes critérios para fins de desempate:
 - a) Maior pontuação na disciplina Química;
- Ainda persistindo o empate:
 - b) Maior pontuação em Matemática;
- Ainda persistindo o empate:
 - c) Maior pontuação em Português;
- Ainda persistindo o empate:
 - d) Maior pontuação em Biologia;
- Ainda persistindo o empate:
 - e) Maior pontuação em Física;
- Ainda persistindo o empate:
 - f) Maior pontuação em História;
- Ainda persistindo o empate:
 - g) Maior Pontuação em Geografia;
- Ainda persistindo o empate:
 - h) Maior pontuação em Língua Estrangeira
- Ainda persistindo o empate:
 - i) Sorteio.

8. DA CHAMADA DOS CLASSIFICADOS

- 8.1. Os candidatos serão chamados conforme a ordem de classificação até que as vagas informadas no presente Edital estejam preenchidas;
 - 8.1.1. **DOS CRITÉRIOS DA 1ª CHAMADA**
Na primeira chamada, 80 % (oitenta por cento) das vagas são para os candidatos residentes no Município de Paulínia e 20% (vinte por cento) das vagas são para os candidatos residentes em outros municípios, assim organizadas:
 - a) 40% (quarenta por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede pública residentes em Paulínia;
 - b) 10% (dez por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede pública residentes de outros municípios;
 - c) 40% (quarenta por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede privada residentes em Paulínia;

- d) 10% (dez por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede privada residentes de outros municípios.

8.1.2. DOS CRITÉRIOS A PARTIR DA 2ª CHAMADA

A partir da 2ª chamada, as convocações obedecerão a CLASSIFICAÇÃO GERAL independente dos candidatos serem provenientes de escolas públicas ou privadas, residentes ou não em Paulínia.

9. DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. O candidato será desclassificado se:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida ou anexar outra documentação que não seja a pedida neste edital;
- b) Ao fazer o Upload, apresentar documentos cortados, rasurados e ilegíveis ou em formato diferente do PDF;
- c) Tentar usar de meios ilícitos para fraudar o processo seletivo;
- d) Deixar de cumprir qualquer norma constante no presente edital;
- e) Prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo seletivo;
- f) Declarar na inscrição residência em Paulínia e não comprovar no ato da matrícula.

10. DO CURSO OFERECIDO

10.1 Técnico em Química

- I) Atua no planejamento, coordenação, operação e controle dos processos industriais e equipamentos nos processos produtivos;
- II) Planeja e coordena os processos laboratoriais;
- III) Realiza amostragens, análises químicas, físico-químicas e microbiológicas;
- IV) Participa no desenvolvimento de produtos e validação de métodos;
- V) Atua com responsabilidade ambiental e em conformidade com as normas técnicas, as normas de qualidade e de boas práticas de manufatura e de segurança;
- VI) O curso é composto de aulas teóricas (usualmente na escola) e aulas práticas (ministradas em laboratórios na escola), cuja presença é obrigatória;
- VII) As aulas são ministradas de segunda a sexta feira, podendo ocorrer, eventualmente, algum sábado letivo;

Observação: O material a ser utilizado no curso técnico, tais como, uniforme, livros técnicos, apostilas, equipamento de proteção individual, entre outros, deverá ser adquirido pelo aluno;

O uso do uniforme e do equipamento de proteção individual é obrigatório e não deve ser modificado sem prévio conhecimento da escola.

11. PUBLICAÇÃO DA CHAMADA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS:

- 11.1. O resultado será publicado:
 - a) No mural da escola (caso as atividades presenciais estejam normalizadas);
 - b) Site da Unidade Escolar: www.etep.com.br ;
 - c) Site oficial da Prefeitura Municipal de Paulínia: www.paulinia.sp.gov.br.
- 11.2. As datas e os horários previstos são:
 - a) Primeira chamada: 15 de dezembro de 2020, a partir das 14 horas;
 - b) Segunda chamada: 28 de janeiro de 2021, a partir das 14 horas, se houver desistências;
 - c) Terceira chamada: 02 de fevereiro de 2021, a partir das 14 horas, se houver desistências.
- 11.3. É responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA:

- 12.1. As convocações para a matrícula serão disponibilizadas no site oficial da Unidade Escolar, www.etep.com.br, nas datas previstas neste edital;
- 12.2. Os candidatos aprovados deverão comparecer na Secretaria da Escola, acompanhado de seu responsável, se for menor, portando a documentação exigida, para a assinatura da efetivação da matrícula nos dias 26 e 27 de janeiro de 2021 das 9h às 12h e das 13h30 às 19h30;
- 12.3. Havendo impedimento do candidato e seu responsável, em comparecer para a efetivação da matrícula, ele poderá nomear outra pessoa com procuração registrada em Cartório para representá-lo;
- 12.4. O candidato que não comparecer na data estipulada para matrícula será considerado como desistente da vaga;
- 12.5. Os documentos obrigatórios para a matrícula são:
 - g) 03 fotos 3x4 recentes;
 - h) Cópia e original da Certidão de Nascimento;
 - i) Cópia e original de Identidade (RG) ou se estrangeiro, a Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE), dentro da validade;
 - j) Cópia e original do CPF;
 - k) Cópia e original do Comprovante de Residência atual (últimos 3 meses): conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito;

I) Cópia e original do Histórico Escolar do Ensino Médio ou Declaração de Conclusão do Curso.

13. DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos neste edital serão analisados pela Comissão de Organização do Processo Seletivo.

ANEXO IV

EDITAL Nº 001/2020 - VESTIBULINHO 2020 – Ingressantes 2021

TABELA 1 - DE EQUIVALÊNCIA ENTRE CONCEITOS E NOTAS NUMÉRICAS

PARTE 1	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
A	10,00
Excelente	
Plenamente satisfatório (PS)	
Satisfatório pleno	
Aprovado superior	
Satisfatório com aprofundamento	
Satisfatório avançado	
Atingiu todos os objetivos (F5)	
Resultado bom (RB)	
Desenvolvimento progressivo real (DPR)	

PARTE 2	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
A- / B+	9,00
Ótimo	
Muito bom	
Aprovado médio superior	

PARTE 3	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
B	8,00
Bom	
Significativo	
Aprovado	
Habilitado	
Promovido	
Concluído	
Proficiente	
Apto	
Satisfatório médio	
Atingiu os objetivos	
Atingiu a maioria dos objetivos (F4)	
Aprovado médio	

PARTE 4	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
C+ / B-	7,00
Regular para bom	
Aprovado médio inferior	

PARTE 5	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
C	6,00
Satisfatório (S)	
Regular	
Suficiente	
Progressão essencial	
Progressão simples	
Aprendizagem satisfatória (AS)	

Progressão satisfatória	
Atingiu os objetivos essenciais (F3)	
Resultado satisfatório (RS)	
Zona de desenvolvimento proximal (ZDP)	

PARTE 6	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
C- / D+	5,00
Promovido parcialmente	
Aprovado com dependência	
Aprendizagem não satisfatória	
Razoavelmente satisfatório	

PARTE 7	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
D	3,00
Sofrível	
Atingiu parte dos objetivos essenciais (F2)	
Fora da Zona de Desenvolvimento Proximal (FZDP)	

PARTE 8	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
D- / E+	1,00

PARTE 9	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
E	0,00
Não satisfatório	
Insatisfatório	
Insuficiente	
Reprovado	
Retido	
Não promovido	
Progressão não avaliada	
Não atingiu os objetivos essenciais (F1)	
Resultado insatisfatório (RI)	

Caso as notas obtidas pelo candidato não estiverem na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), deverá ser feita a conversão de acordo com a fórmula:

Para converter uma escala de 0.00 (zero) a 100.00 (cem),

$$\text{Ponto} = \frac{\text{nota} \times 10,00}{100,00}$$

Para converter uma escala de 0.00 (zero) a 5.00 (cinco),

$$\text{Ponto} = \frac{\text{nota} \times 10,00}{5,00}$$

Para escala ENCCEJA (nota máxima 180.00)

$$\text{Ponto} = \frac{\text{nota} \times 10,00}{180,00}$$

Para escala ENEM (nota máxima 1000.00)

$$\text{Ponto} = \frac{\text{nota} \times 10,00}{1000,00}$$

PROFª DRA MEIRE T. MULLER PALOMAR

Secretária Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA MESA Nº 09/2020

“DISPÕE SOBRE A RETOMADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA PRESENCIAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, DISCIPLINA O ACESSO DA POPULAÇÃO DE FORMA GRADUAL AO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, OBSERVADAS AS NORMAS DE DISTANCIAMENTO, TENDO EM VISTA A FASE QUE SE ENCONTRA O

MUNICÍPIO DE PAULÍNIA DIANTE DA PANDEMIA DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a diretriz de retomada gradual e consciente da prestação de serviços presenciais na Câmara Municipal de Paulínia (Prédio Ulysses Guimarães), com a adoção dos cuidados necessários para a minimização da transmissão da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a reabertura das dependências do Prédio da Câmara Municipal de Paulínia à população também deve ser feita de forma gradual, e com restrições, observadas as normas de distanciamento social definidas pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a fase em que o Município de Paulínia se encontra, levando em consideração a média da taxa de ocupação de leitos de UTI exclusivas para pacientes com coronavírus, número de novas internações e o número de óbitos; CONSIDERANDO o necessário apoio administrativo para as atividades parlamentares desta Câmara Municipal de Paulínia;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de organização das atividades desenvolvidas pelos servidores da Câmara, presencialmente e em regime de teletrabalho,

A Mesa da Câmara Municipal de Paulínia **RESOLVE:**

Art. 1º - Este Ato da Mesa dispõe sobre a retomada gradual da prestação dos serviços de forma presencial na Câmara Municipal de Paulínia.

Art. 2º - A prestação dos serviços de forma presencial na Câmara Municipal de Paulínia será realizada com quantitativo necessário de recursos humanos que garanta o funcionamento da unidade e o atendimento da demanda decorrente dessa nova etapa de retomada, observados os cuidados para evitar adensamento de pessoas no ambiente de trabalho.

§ 1º - Caberá às Chefias respectivas organizar sistema de alternância ou de rodízio, resguardando o quantitativo mínimo necessário para o funcionamento da unidade, a ser redimensionado para atender essa nova etapa.

§ 2º - Nos dias em que o servidor ou assessor estiver dispensado do exercício presencial deverá cumprir as atividades em regime de teletrabalho.

Art. 3º - Nos Gabinetes de Vereadores e nos Setores Administrativos da Câmara Municipal de Paulínia, serão organizados sistemas de alternância ou de rodízio, observado quantitativo máximo de até 40% (quarenta por cento) dos servidores e distribuição física que evite o adensamento de pessoas no ambiente de trabalho.

Art. 4º - Nessa nova etapa de retomada gradual da prestação de serviços terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Paulínia:

- I - senhores Vereadores, servidores e terceirizados;
- II - profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos;
- III - convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão ou pelo Plenário da Câmara Municipal de Paulínia;
- IV - visitantes que participem de reuniões diretamente relacionadas às atividades legislativas das Comissões ou do Plenário, observados os novos parâmetros de ocupação dos auditórios, estabelecidos em 40% (quarenta por cento) de sua capacidade máxima, em atendimento às recomendações de distanciamento;
- V - visitantes que tenham reunião agendada com Vereador, previamente comunicada à Administração, observando-se o número máximo 40 (quarenta por cento) de pessoas por gabinete (contando com o número de assessores e do vereador), observando-se as regras de distanciamento, higiene e demais orientações constantes de protocolo específico do setor.

Art. 5º - As medidas adicionais que serão adotadas pela Câmara Municipal de Paulínia a fim de prevenção, com base nas orientações dos profissionais da área da saúde são:

- I - Treinamento com a equipe de limpeza, controladores de acesso e recepção esclarecendo a patologia causada pela Covid-19 e os principais sintomas.
- II - Sanitização de todo plenário, recepção e principais entradas do prédio, antes da reabertura gradual à população e da retomada da prestação de serviços de forma presencial.

III - Instalação de barreiras de vidro no balcão da recepção.

IV - Compra de EPI's para os vigias, controladores de acesso e recepção de acordo com a necessidade e número de servidores que atuarão junto ao público.

V - Demarcação das poltronas no Plenário e Plenarinho, ambos obedecendo às normas impostas de 40% da capacidade total.

VI - Demarcação do piso de 1 metro de distanciamento no plenário e na recepção do Prédio da Câmara Municipal de Paulínia.

VII - Instalação de totes de álcool em gel estrategicamente distribuídos nas dependências da Câmara

IX - Distribuição de álcool em gel por todos os gabinetes e setores.

X - Aferição de temperatura corporal nas entradas do prédio dos visitantes, servidores, funcionários e vereadores, enquanto necessário ao combate da doença.

Parágrafo único - É obrigatório o uso de máscara nas dependências da Câmara Municipal de Paulínia.

Artigo 6º - Não é recomendado à entrada pessoas do grupo de risco nas dependências da Câmara Municipal de Paulínia.

§1º - Os servidores pertencentes ao grupo de risco voltarão ao trabalho presencial, após regulamentação específica de acordo com o enquadramento do Município na fase que trará mais segurança ao funcionário.

§ 2º - Para fins deste Ato da Mesa será considerado grupo de risco, segundo orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde): bebês e crianças menores de seis anos, gestantes, mulheres que deram a luz há menos de quarenta dias, maiores de sessenta anos e pessoas portadoras de comorbidades, como diabetes, hipertensão arterial, doenças do coração, pulmão e rins, portadores de imunossupressão e pacientes em tratamento contra o câncer.

§ 3º - Também serão consideradas de risco, as pessoas que possuem doenças crônicas, uma vez que elas estão em maior risco por causa do comprometimento da resposta imune do corpo, ou seja, estas pessoas possuem, normalmente, menor capacidade de frear o vírus, aumentando o risco de cair na corrente sanguínea, atingir os pulmões e provocar pneumonia, por exemplo.

Art. 7º - As medidas e restrições impostas pela Câmara Municipal de Paulínia poderão aumentar ou diminuir de acordo com os limites estabelecidos pelo Estado, requalificação da fase do Município, tendo em vista o embasamento de suas ações em definições técnicas, científicas e critérios objetivos estabelecidos em normas que disciplinem a matéria.

Art. 8º - A sessão do dia 01 de setembro de 2020 será presencial para os Vereadores, sendo aberta ao público a partir da sessão seguinte, respeitada a capacidade de 40 (quarenta) por cento da capacidade máxima, sem prejuízo da transmissão on line e dos cuidados com os parlamentares pertencentes ao grupo de risco.

Parágrafo único - A abertura ao público poderá ser alterada se houver regressão da classificação da cidade em relação aos critérios do Plano de Retomada Consciente do Governo Estadual.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa nº 06, de 07 de maio de 2020.

Prédio Ulysses Guimarães, 31 de agosto de 2020

VEREADOR ANTONIO MIGUEL FERRARI - LOIRA
PRESIDENTE

VEREADOR TIGUILA PAES
1º SECRETÁRIO

VEREADOR MARCELO D2
2º SECRETÁRIO

Publicado em a Secretaria. Data supra.

CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE PAULÍNIA - CMDM

Paulínia, 04 de setembro de 2020.

Reunião Extraordinária do dia 17/09/2020 às 15 horas Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Paulínia

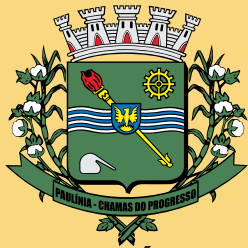
A Presidente do CMDM, **Dra Miriam Maria Antunes de Souza**, no uso de suas atribuições, faz chamar e conhecer a reunião extraordinária para o dia 17/09/2020 às 15 horas, que será realizada, **excepcionalmente**, no modelo virtual, em razão das recomendações de saúde pública de prevenção e combate ao **COVID19**, encontrando-se ainda, o prédio da Casa dos Conselhos, em obras.

O link de acesso será disponibilizado aos membros do CMDM pelo grupo do WhatsApp do CMDM.

Pauta:

- 1) leitura e aprovação das alterações no regimento interno;
- 2) acolhimento de novas conselheiras representantes do poder público (Saúde e Educação);
- 3) recomposição da mesa diretora.

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Paulínia
Dra Miriam Maria Antunes de Souza
Presidente da Mesa Diretora



NOTA DE UTILIDADE PÚBLICA

Considerando o cenário mundial de pandemia sobre o COVID-19 (CORONAVÍRUS), e com base nos decretos Estadual e Municipal, o Conselho Tutelar de Paulínia com o objetivo de evitar a propagação do vírus, estará atendendo em regime de plantão os casos de urgência e emergência, que poderá ser acionado através dos seguintes serviços:

- Guarda Municipal: 153 / 3874-3646
- Polícia Militar: 190 / 3874-3184
- Delegacia: 3874-1866 / 3874-1411 / 3874-9525
- Hospital Municipal: 3874-5500
- Bombeiro: 197 / 3874-4206
- Secretaria de Promoção Social: 3874 5763

DENÚNCIAS ATRAVÉS DO:

- Denúncias através do Disque 100 – Órgão Federal
- 19 99670 6168 – WHATSAPP DO CONSELHO TUTELAR
- E-mail: conselhotutelar@paulinia.sp.gov.br

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Paulínia, por meio da Secretaria Municipal dos Negócios da Receita, informa a todos que o vencimento da **DECLARAÇÃO CADASTRAL (DECA)**, ano 2019, foi prorrogada para **07/12/2020** considerando o Decreto 7775/2020 que prorrogou o vencimento das taxas e ISS Fixo, ficando por tanto **VALIDA até esta data.**



PAULÍNIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal dos
**NEGÓCIOS
DA RECEITA**